

ACÓRDÃO Nº. 43.241

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2006/51385-3, Portaria AP nº. 1103 de 22.02.2008, SIMONE DE FÁTIMA PARIS MONTEIRO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52634-0, Portaria AP nº. 1600, de 23.10.2007, LUCIVALDO CRISTÓVÃO RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública;

Processo nº. 2007/50949-8, Portaria AP nº. 859, de 13.02.2008, TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA, no cargo de Técnico, lotada na Imprensa Oficial do Estado do Pará;

Processo nº. 2007/52340-0, Portaria AP nº. 871, de 13.02.2008, MARIA CELINA PINTO DE MELO, no cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Relator: Auditor Convocado Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os Atos de Aposentadoria relativos aos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.242

Processo nº 2007/50907-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1783 de 05.09.2006, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA GOMES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.243

Processo nº 2007/52209-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria AP nº 0275, de 01.02.2007, que trata da aposentadoria de MARIA DE BELEM SANTOS QUARESMA, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD-2-401, Ref. III, lotado na Secretaria Executiva da Educação, devendo o IGEPREV corrigir a fundamentação do ato na forma do parecer do departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 43.244**

Processo nº 2007/52551-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0099 de 02.01.2007 que trata da aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ FARIAS MESQUITA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-3-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 43.245**

Processo nº 2007/52629-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0706, de 02.05.2007, que trata da Aposentadoria de ODETE MELO ALVES, no cargo de Auxiliar Técnico, Nível B, Ref. VIII, lotada no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, devendo o IGEPREV atualizar os proventos ao valor do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 43.246

Processo nº 2007/53768-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1317 de 03.09.2007, que trata da aposentadoria de ELIZABETE DE ALMEIDA SILVA, na função de servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.247

Processo nº 2007/54625-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 3351/2007, de 12.11.2007, que trata da aposentadoria de IZABEL MARIA MARTINS, no cargo de Agente de Serviços Gerais, cód. PL.AO.011, do Quadro Suplementar Especial de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.**ACÓRDÃO Nº. 43.248**

Processo nº 2007/52765-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0204 de 29.4.2005 que trata da pensão civil em favor de MANOEL DE JESUS ROSA dependente da ex-segurada DAUREA UCHOA DA SILVA, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 43.249**

Processo nº 2007/53344-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 441, de 07.10.2004, que trata da pensão civil em favor de JOCILENY QUEMEL SARMENTO, dependente do ex-segurado Manoel Pedro da Silva Sarmento, recomendando ao IGEPREV a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 43.250**

Processo nº 2007/53672-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 473, de 11.11.2004, que trata da Pensão Civil, em favor de RENELDA BORGES DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado JURANDIR MOREIRA DE OLIVEIRA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.251

Processo nº 2007/54232-5

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Auditor Convocado Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0411 de 16.9.2005 que trata da pensão civil em favor de ONEIDE SILVA REIS, dependente do ex-segurado FELIPE CANTANHEIDE VERAS.**ACÓRDÃO Nº. 43.252**

Processo nº 2006/53480-9

Assunto: Retificação de pensão.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 2475 de 03.10.2006 que trata da retificação de pensão em favor de ZENAIDE GUERREIRO CANUTO dependente do soldado PM JURACI DE ANDRADE CANUTO.

ACÓRDÃO: 43.253

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2004/50863-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio nº. 056/2003 - FCPTN, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade da Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito à época;

Processo nº. 2004/52116-9 – LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DE BELÉM, referente ao Convênio nº. 003/2004 – FCPTN e Termo e Aditivo, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. WALDIR FLOCK DA SILVA, Presidente;

Processo nº. 2005/53916-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, referente ao Convênio nº. 072/2005 - SAGRI, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, Prefeita;

Processo nº. 2005/50035-7 – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DA CIDADE NOVA E GUAJARÁ, referente ao Convênio nº. 106/2004 - ASIPAG, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade da Sra. DORALICE CUNHA, Presidente à época.

Processo nº. 2006/52734-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº. 098/2003 – SECTAM e Termo Aditivo, no valor de R\$ 49.480,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Presidente, à época.

Relator: Auditor Convocado Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.254

Processo nº. 2007/50406-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 203/2004 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI e a SEPOF. Responsável: Sr. FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES – Prefeito.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.255

Processo nº. 2003/51333-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 098/02, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA – Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a” c/c os art. 74, Incisos II e VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA – Prefeito, C.P.F. nº. 147.003.522-72, as multas de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pela infração às normas legais e R\$ 200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.**ACÓRDÃO Nº. 43.256**

Processo nº. 2004/52510-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 081/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEPOF.